

AGROPECUÁRIA

- **Especifica os beneficiários de reforma agrária para isenção de emolumentos cartoriais – Lei nº 20.607, de 7/1/2013**

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002, que isenta beneficiários de terras rurais do pagamento de emolumentos, na forma que especifica.

Origem: Projeto de Lei nº 2.093/2011, de autoria do Deputado Rogério Correia.

Esta lei tem como objetivo especificar o público beneficiário de reforma agrária que deve receber a isenção de emolumentos cartoriais na ocasião do registro de sua propriedade. A norma utiliza um conceito amplo sobre a política de reforma agrária, abarcando não só os tradicionais assentamentos, mas todas as políticas públicas federais, estaduais e municipais que promovam o acesso à terra para a agricultura familiar rural, urbana e periurbana, incluindo regularização fundiária, ações discriminatórias, crédito fundiário, legitimação de terras quilombolas, perímetros públicos irrigados e demais programas de assentamento e de colonização.

A Lei nº 14.313, de 2002, isenta de emolumentos cartoriais os públicos beneficiários de programas de reforma agrária. Em uma audiência pública realizada em 2011 pela Assembleia Legislativa com o objetivo de discutir políticas públicas para agricultura familiar, originou-se um projeto de lei que buscou assegurar que os beneficiários de crédito fundiário também estivessem isentos dessas taxas. Segundo dados de 2011 do Instituto Estadual de Terras de Minas Gerais – Iter-MG –, havia 5.200 famílias inscritas no cadastro do programa de crédito fundiário no Estado. Desde sua criação, em 2003, o programa teria atendido 2.100 famílias, financiando a aquisição de mais de 30 mil hectares. Para a lavratura e o registro em cartório de uma propriedade avaliada entre R\$42 mil e R\$56 mil, de acordo com o tabelamento para o exercício de 2013 da Portaria nº 2.456, de 2012, da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, os emolumentos e as taxas custam o total de R\$1.662,72, valor alto para um produtor em situação de vulnerabilidade social.

Cabe destacar a participação, durante a tramitação da matéria, da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, que expediu documentação oficial confirmando seu entendimento sobre a validade dessa isenção para o Crédito Fundiário.

Ainda ao longo da tramitação do projeto, observou-se que diversos outros públicos de agricultores familiares beneficiários de políticas de acesso a terra passavam pelas mesmas dificuldades para assegurar essa isenção quando iam aos cartórios registrar sua propriedade. Com um texto final mais abrangente e coerente, ficou mais claro o objetivo da legislação que dispõe sobre essa isenção, evitando dúvidas na sua interpretação pelos cartórios e pelos beneficiários de reforma agrária.

GCT/GMA/VVV